

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Recurso - Pregão Presencial nº 090/2023 – Vanderlei Bevilacqua LTDA.

Trata-se de pedido de Recurso interposto pela empresa VANDERLEI BEVILACQUA LTDA, contra decisão que a inabilitou no certame. Em síntese, a recorrente pugna pela habilitação visto que apresentou cópia do atestado de capacidade técnica, devendo a Secretaria competente analisar o atestado conforme item 9.1 do Edital, requerendo ao final, sua habilitação no certame. Ante ao caráter estritamente jurídico do presente recurso, não houve a necessidade de manifestação técnica. Com tudo tal irresignação merece prosperar. Inicialmente a recorrente foi inabilitada nos seguintes termos: “A empresa Vanderlei Bevilacqua foi inabilitada por não apresentar o item 6.3.1 do Edital (Qualificação Técnica) autenticado, conforme determina item 6 do Edital (Do Conteúdo do Envelope de Documentos para Habilitação). ” O Edital da licitação em apreço, especificamente no item 6.3, do Edital exigiu atestado de capacidade técnica. A Recorrente em relação ao referido atestado de capacidade técnica APRESENTOU ATESTADO, PORÉM EM CÓPIA SIMPLES. Entretanto, em que pese a correta postura da Doutra Comissão, no presente caso, me parece se encaixar na lógica do formalismo moderado. Evidente, portanto, que um mero erro formal/material jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública. Percebe-se que existem bons argumentos para fundamentar a aceitação de proposta mais vantajosa para a Administração, admitindo-se ajustes em erros formais, que não causem prejuízo. Portanto, a recorrente deve ser HABILITADA, visto que ao diligenciar o atestado de capacidade técnica da recorrente o mesmo se mostrou idôneo, sua inabilitação seria um formalismo exagerado que conspira contra a presença de maior número de participantes no certame, e via de consequência, sua habilitação é medida que se impõe. Diante do exposto, decide receber o Recurso interposto pela VANDERLEI BEVILACQUA LTDA e no Mérito DAR -LHE PROVIMENTO, visto que ocorreu um erro material que não trará prejuízos para a Administração nem para os demais licitantes ou para o certame, habilitando a empresa Recorrente, e consequentemente pela continuidade do certame, com as cautelas de praxe. Município de Louveira, 27 de novembro de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.